



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 847, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA A INSTALAÇÃO DE UMA SUB-SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 103, §§ 3º a 5º, da Lei Orgânica do Município, com dispensa de licitação, concessão administrativa de uso à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 44.767093/0001-50, com sede na Rua XV de Novembro, nº 60 – Centro – Mogi Guaçu(SP), da área pública adiante identificada, em caráter personalíssimo e intransferível:

"Com área de 130,70 m², (raio de 6,45m) e de forma circular, a referida área esta localizada no canteiro central da Avenida 9 de Abril, defronte ao nº 1.203, próximo Praça Antonio Giovanni Lanzi."

§ 1º) A área descrita neste artigo refere-se à laje sobre o prédio que abriga os sanitários públicos existente no canteiro central da Avenida Nove de Abril, junto a Praça Antonio Giovanni Lanzi.

§ 2º) Planta e memorial descritivo da área objeto da concessão, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 3700/07, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º A concessão administrativa de uso que se destinará à instalação da sub-sede da concessionária, de interesse público evidente, será inicialmente por até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e manutenção do interesse público.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

Art. 3º A concessionária poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º) Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônicos/paisagísticos deverão ser observadas a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º) A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

§ 3º) A concessionária obrigar-se-á, durante a vigência da concessão de que trata esta Lei Complementar, a conservar, às suas expensas, e sob supervisão dos órgãos competentes da Prefeitura, a parte do canteiro central da Avenida Nove de Abril, onde se localiza a área objeto da concessão de uso, adotando todas as providências pertinentes de manutenção e limpeza do local.

Art. 4º) A outorga tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo Termo de Concessão Administrativa de Uso, que fará parte integrante do presente diploma legal.

Art. 5º) Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º) As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º) Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

§ 3º) Apurado eventual valor a título de indenização/reparação a ser pago pela concessionária, seu não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente a concessionária deseje interpor, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 6º) A presente concessão administrativa de uso com prazo inicial de 20 (vinte) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º) A infração pela concessionária a qualquer dos dispositivos da presente Lei Complementar, independentemente da revogação da concessão, e das sanções civis e penais, implicará na imposição da penalidade pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), nos termos dos artigos 408 *usque* 412, do Código Civil Brasileiro (LF nº 10406/02), com a atualização/correção monetária até a data de sua aplicação.



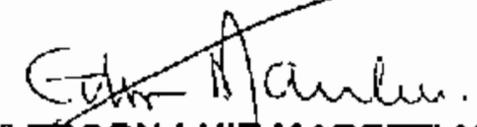
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente a concessionária deseje interpor, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Junho de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


JOAO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO